

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UNIRV

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 045/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

RECORRENTE: BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.158/0001-61, com sede na Rua Abrão Nacles, nº 514 – Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles – Cianorte (PR), vem apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO, interposto por GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

(1) DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

01. Conforme é de conhecimento em 01/04/2021 entrou em vigor a nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021.

No entanto no presente caso, o processo licitatório 045/2022 possui como legislação aplicável a Lei nº 8.666/93, conforme extrai-se do item 1.PREÂMBULO.

Dessa forma a presente contrarrazões é fundamentada também com base na lei 8.666/93.

(2) TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

01. De acordo com o edital no item 12.3, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 (três) dias.

Logo é imprescindível o conhecimento da presente contrarrazões para o fim de indeferir o recurso interposto, conforme será demonstrado.

(3) DOS FATOS

01. Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e incineração de resíduos hospitalares e materiais biológicos, de forma estimada, para atender às necessidades do Almoarifado Técnico/Laboratório, Clínicas de Odontologia, Clínicas de Medicina e Clínica de Medicina Veterinária da UniRV – Universidade de Rio Verde".

A Recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida insurge com alegações, de forma frágil e infundada, quanto ao suposto descumprimento de itens do Termo de Referência do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

(4) DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

01. EM SEU RECURSO A RECORRENTE ALEGA OS SEGUINTE PONTOS.

1.1. SUBCONTRATAÇÃO

Que a recorrida não cumpre com o item 7.1.10 do Termo de Referência onde o mesmo cita o seguinte: "7.1.10. Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas".

Visto isto reafirmo que respeito à defesa da empresa, porém, ressalto que a recorrida impõe esse recurso por mero inconformismo, pois conforme demonstrado em seus documentos de habilitação a mesma também irá subcontratar parte do serviço, ou seja, não existe nexo em seu recurso.

Contudo em defesa, a empresa Bio Resíduos Transporte LTDA não adentraria em um processo licitatório sem antes ter suas dúvidas sanadas, pois bem, a própria Universidade em resposta à impugnação imposta pela empresa Stericycle Gestão Ambiental LTDA no dia 05/04/2022 as 10:33:07 horas, admite que: "(...) é admissível a subcontratação parcial, especificamente de serviços secundários do objeto licitado – como é o caso do serviço de tratamento por incineração e da destinação final - , cuja execução por terceiro não implica em qualquer risco à contratante, é indispensável a exclusão dos itens 7.1.10 do termo de referência e o item 10.1 letra b) da minuta do contrato(...)"

A resposta encontra-se no portal a disposição de todos, portanto não vem ao caso à empresa Bio Resíduos Transportes LTDA subcontratar parte do serviço, tendo em vista que a autorização veio por parte da própria Universidade em razão de sua resposta à impugnação imposta.

Portanto a subcontratação por parte da recorrida não merece o mérito de sua desclassificação.

1.2. DISTÂNCIA DO TRATAMENTO

A recorrente aponta em seu recurso que a recorrida realizará o tratamento a aproximadamente 838 km de distância do principal gerador que é o município de Rio Verde no estado de Goiás e que no caso não há a possibilidade de subcontratação.

Pois bem, a empresa recorrida afirma que já atua no estado de Goiás realizando coletas principalmente em Jatai-Go na Universidade Federal de Jatai sob o contrato nº 498/2020, 1º termo aditivo a uma distância de aproximadamente 93 km de Rio Verde – GO, sendo assim a empresa recorrida já possui logística na região de Rio Verde – GO.

Ressalto também que o próprio edital não restringe e também não estipula nenhuma distância para realização do tratamento e disposição final.

Dessa forma impugna-se as alegações infundadas da recorrente, devendo ser julgado improcedente o recurso apresentado.

(5) DO PEDIDO

01. Conforme os argumentos apresentados nestas contrarrazões requer-se:

- a. Seja o recurso interposto pela recorrente INDEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- b. Seja mantida a decisão do Sr. Pregoeiro, declarando a recorrida vencedora do certame;

Nestes Termos Pede Deferimento

Cianorte-Pr, 17 de Maio de 2.022.

BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA
CNPJ nº 08.680.158/0001-61

[Voltar](#) [Fechar](#)